



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1966-18.2012.6.02.0000, classe 26.

RESOLUÇÃO Nº 15. 365
(02/10/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1966-18.2012.6.02.0000, – CLASSE 26.
ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Município de Traipú, 20ª Zona.
REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 20ª Zona, Dr. Maurício César Brêda Filho.
RELATOR: DES. ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES, 2012. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIO. TRAIPIÚ. PEDIDO. JUIZ ELEITORAL DA 20ª ZONA. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. GRANDE RIVALIDADE ENTRE OS GRUPOS POLÍTICOS LOCAIS. CONSTANTE ALTERAÇÃO DO GESTORES MUNICIPAIS. AUMENTO GENERALIZADO DA VIOLÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR E JUDICIÁRIA ESTADUAL. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O quadro de conturbação política entre os grupos rivais, que se alternam à frente da gestão municipal em Traipú, o aumento significativo da violência e a insuficiência do efetivo das polícias militar e civil recomendam o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido do Juiz da 20ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Traipú, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1966-18.2012.6.02.0000, classe 26.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral, com sede em Traipú/AL, através do Ofício GAB. JE nº 069/2012, no sentido de possibilitar o envio de tropas federais ao referido município, para atuarem nas eleições municipais que se avizinham.

Enfatizou o magistrado, em síntese, que a presença ostensiva do Exército brasileiro seria de fundamental importância para garantia da ordem e para assegurar o regular trâmite das tarefas eleitorais, pois a localidade estaria passando por um dos piores momentos em sua administração municipal e com grande registro de violência.

Despacho da Presidência desta Corte de Justiça solicitando, no prazo de dez dias, a manifestação do Governador do Estado sobre a necessidade de utilização das tropas federais, bem como sobre as garantias para assegurar as condições mínimas de segurança na região.

O Governador se pronunciou conforme se vê às fls. 42/43.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Juiz e demais informações dos autos, o Juiz destacou que o envio de tropas federais seria importante para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº.1966-18.2012.6.02.0000, classe 26.

manter a ordem e assegurar o trâmite das tarefas eleitorais, em especial pelas seguintes razões:

a) que há quase um ano o Prefeito da cidade de Traipú foi afastado por atos de improbidade administrativa, bem como preso preventivamente em virtude das diversas ações penais a que responde. A Vice-Prefeita e a Presidente da Câmara Municipal também foram afastadas por alguns meses dos cargos que ocupavam por atos de improbidade administrativa, sendo todos estes personagens candidatos nos próximo pleito.

b) que desde o dia 14/09/2012 a Vice-Prefeita, até então afastada, retornou ao exercício da Prefeitura por decisão do Superior Tribunal de Justiça, mas, ato contínuo, foi cassada pela Câmara de Vereadores de Traipú, tendo a Presidente da Câmara Municipal assumido os destinos da administração municipal, o que tem provocado grande rivalidade entre os grupos políticos locais.

c) que o Prefeito eleito, Sr. Marcos Santos, e atual candidato à reeleição, foi afastado, como informado pelo juiz solicitante, em ação de improbidade administrativa, tendo sido condenado, na semana passada, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região a quase 20 anos de prisão, conforme informação em anexo.

d) que há quinze dias atrás, durante uma caminhada política, ocorreram agressões físicas, ameaças e disparos de arma de fogo, fazendo com que o magistrado acionasse o Secretário de Defesa Social para o envio de reforço no policiamento, tendo o Juiz Estadual decretado a prisão preventiva de alguns suspeitos, conforme se observa da reportagem de fl. 32. Acrescento, ainda, que o aumento da violência em decorrência do pleito eleitoral é bastante visível pelo incremento significativo nas agressões físicas, ameaças e danos materiais, como se constata dos boletins de ocorrência acostados às fls. 18/29.

e) que durante à noite o efetivo da polícia militar em Traipú é formado por um ou dois policiais, e a delegacia de polícia encontra-se fechada, trazendo insegurança não apenas para os políticos interessados, mas também para toda a população. Destaco, outrossim, que as reportagens de fls. 30/37 dão conta de grande tensão política entre os candidatos, com denúncias de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1966-18.2012.6.02.0000, classe 26.

agressões, tentativas de homicídios, lesões corporais, intimidações e sequestros.

f) que o clima político está bastante tenso em virtude das constantes mudanças nos gestores municipais, tendo o Juiz Eleitoral, a fim de acalmar os ânimos, suspenso os comícios, as caminhadas e as carreatas neste pleito.

Com isso, nota-se que a solicitação de força federal para o Município apoia-se em fatos concretos e justificam o seu receio na possibilidade de perturbação dos trabalhos eleitorais, em especial porque a polícia local não tem condições de garantir a ordem dos trabalhos eleitorais.

Em que pese a resposta do Governador do Estado no sentido de garantir a segurança durante o processo eleitoral, tenho observado em outros processos de minha relatoria, que a sua manifestação é idêntica a dos demais, e bastante genérica, posto que não se baseia em uma ação articulada e específica para o município em questão.

Ademais, como bem se posicionou a Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 46/53,

"Com a devida vênia, o grau de generalidade das medidas prometidas pelo Exmo. Governador não permitem concluir que o Estado de Alagoas é capaz de garantir a segurança das eleições em Traipú". (...) Quem solicitou auxílio da União para oferecer segurança aos cidadãos alagoanos foi o próprio Estado de Alagoas. Não por outra razão, as tropas da força nacional estão nas ruas da capital e foi lançado, em junho, o Programa Brasil Mais Seguro em Alagoas. Ora, se sequer a violência ordinária consegue ser controlada pelo aparato local, o que dizer dos atos praticados em virtude da eleição? Por óbvio, não se pode afirmar que estamos lidando com dois Estados diferentes: um que precisa do auxílio federal para controlar a violência e outro que dispensa para controlar essa mesma violência agora agravada pelo contexto eleitoral." Informação do Ministério da Justiça, disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B4E0505ED-A923-47D1-8313-91B5-B339C26E%7D¶ms=itemID=%7BB174539D-4360-4351-B418-991DB847D9C9%7D&UIParUID=%7B62218FAP0-5230-431C-A9E3-E780D3E67DEF7D>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1966-18.2012.6.02.0000, classe 26.

Desta forma, a situação narrada justifica o envio das tropas ao Município, em especial pelos altos índices de violência e a falta de efetivo policial (dois policiais militares), sendo insuficiente para garantir a tranquilidade da população nos dias próximos da votação. Por mais, se o reforço no policiamento solicitado pelo Juiz Eleitoral já tivesse sido implementado pelo Estado (fl. 33), certamente este pedido não teria sido submetido à apreciação desta Casa de Justiça.

Por fim, ressalto que, conforme entendimento consolidado no egrégio Tribunal Superior Eleitoral (PA nº 20.007, de 16/09/2008, e PA nº 19.908, de 12/08/2008), a manifestação prévia do Governador do Estado não tem caráter vinculativo para o deferimento de forças federais, sobretudo em respeito ao princípio federativo.

Com essas considerações, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO MM. JUIZ DA 20ª ZONA ELEITORAL, PARA O ENVIO DE TROPAS FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO DE TRAIPIÚ/AL.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior para a devida homologação e requisição, antes, contudo, adote-se providências do art. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 21.843.

Faz parte integrante deste Voto as notas taquigráficas desta sessão de julgamento.

É como voto.

ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATORIOS

94ª Sessão Ordinária – 02.10.2012

COMPOSIÇÃO:

Presidente:	Des.	ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Vice-Presidente:	Desa.	ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Corregedor Regional Eleitoral:	Des.	IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Desembargadores Eleitorais:	Des.	ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
	Des.	FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
	Des.	LUCIANO GUIMARÃES MATA
	Des.	ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVELA
Procurador Regional Eleitoral:	Dr.	RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Diretor-Geral:	Dr.	MARCONDES GRACE SILVA
Secretário Judiciário:	Dr.	HELDER VALENTE DE LIMA
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários:	Dra.	CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS REFERENTES AO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182-69.2012.6.02.0000

Trecho decodificado e digitado por Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello:

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:

Peço a palavra, Senhor Presidente.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:

Dou a palavra a Vossa Excelência.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:

Vou me alinhar ao voto do Desembargador Ivan, eu só gostaria que contasse nas notas taquigráficas um acréscimo que eu gostaria de fazer. Registrar que a jurisprudência do TSE, que vem entendendo que o deferimento das tropas federais, ainda que contando com o respaldo dos Tribunais Regionais Eleitorais, dependeria de uma aquiescência por parte do Governo do Estado, gera um precedente muito perigoso.

Ass. [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

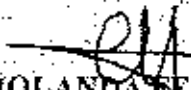
porque deixa nas mãos do chefe do Poder Executivo um poder de uma discricionariedade muito grande, de intervir na administração das eleições.

Entendo que o Poder Judiciário não pode ficar a reboque do Poder Executivo quando se trata de administrar as eleições, sobretudo porque ainda que seja o Chefe do Governo, o Governador do Estado tem sim interesse em toda a eleição, e aí, se aceitar esse entendimento do TSE que o Governador é quem decide quais os Municípios que precisam ou que não precisam de tropas federais, nós vamos estar deixando que o próprio agente interessado na eleição possa escolher os Municípios que vão ou não ter este reforço. O que, claro, não estou dizendo no caso de Alagoas que isso exista, mas é um precedente perigosíssimo. Imagine se for uma eleição para Governador e que o Governador esteja disputando uma reeleição, se o TSE vai deixar que o Governador postulante à reeleição vá escolher quais Municípios que tem ou não tem tropa federal. É por isso que o procedimento da relação submete essa questão à Justiça Eleitoral e não ao Poder Executivo, como tem que ser.

Então, eu gostaria que esse acréscimo fosse registrado e que ficasse consignado nesse Acórdão que vai ser posteriormente submetido ao nosso egrégio TSE, Senhor Presidente, como em todos os outros processos da mesma natureza em que esse Tribunal deferiu os pedidos. Obrigado, Senhor Presidente.


CLÁUDIA JUDITH MOURA DE ALMEIDA LIMA
Assistente IV da Seção de Taquigrafia e Atos Preparatórios


BIANCA RENATA DE ALMEIDA GOMES DE MELLO
Chefe da Seção de Taquigrafia e Atos Preparatórios


CLÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Obs.: Texto sem revisão do autor do pronunciamento.

Responsável pela digitação das notas taquigráficas: Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello.
Responsável pela revisão: Clíciane de Holanda Ferreira Calheiros.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1966-18.2012.6.02.0000

Prot. 46.135/2012

ORIGEM: TRAIPIÚ - AL.

JULGADO EM: 02/10/2012 (SESSÃO Nº 94/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RÔDRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 20ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido do Juiz da 20ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Traipú, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.365, de 02.10.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDÉRICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de outubro de 2012.


GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários